

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUÍMICA

APRESENTAÇÃO

O **Regimento Interno da Associação Brasileira de Química (ABQ)** é um documento de caráter operacional da Associação, complementar ao Estatuto, utilizado para definir os procedimentos internos da entidade.

CAPÍTULO I

Denominação e ações

Artigo 1º - A presente Associação tem a seguinte denominação: Associação Brasileira de Química, podendo ser identificada pela sigla ABQ, constituindo uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, laica e sem caráter político-partidário.

§ único - A ABQ não poderá integrar o Estatuto de outras instituições congêneres como fundadora, nem integrar Conselhos de quaisquer outras organizações, ainda que na área da Ciência e da Educação, sem autorização expressa do Conselho Diretor.

Artigo 2º - A ABQ procurará alcançar os objetivos explicitados no Art. 2º do Estatuto mediante as seguintes ações:

§ 1º - publicação de revistas, manuais técnicos e materiais de divulgação em geral;

§ 2º - manutenção de Seções Regionais e Escritórios Regionais em estados do país, de acordo com os interesses científicos e culturais;

§ 3º - organização e realização de eventos e cursos, destinados a difundir a ciência e tecnologia químicas para a sociedade como um todo;

§ 4º - estabelecimento de convênios, parcerias e intercâmbios com associações congêneres brasileiras e de outros países;

§ 5º - realização de outras atividades por iniciativa própria ou em colaboração com outras associações especializadas ou congêneres.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Artigo 3º - A Diretoria se reunirá, de forma presencial ou virtual, pelo menos a cada três meses.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente.

§ 2º - As convocações para as Reuniões da Diretoria serão expedidas pelo Presidente.

§ 3º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 4º - Em caso de empate de votos entre os membros da Diretoria, o voto do Presidente será o voto de desempate.

Artigo 4º - O registro dos assuntos tratados na reunião da Diretoria será feito por escrito, em ata resumida, elaborada pelo Diretor Administrativo e arquivada na secretaria da ABQ após sua aprovação.

§ único - A ata deve ser redigida e apresentada aos demais em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Compete à Diretoria, além do previsto no Art. 23º do Estatuto:

§ 1º - incentivar e apoiar iniciativas para realização de atividades pelas Seções Regionais e Escritórios Regionais;

§ 2º - criar comissões e grupos de trabalho com funções de assessoria e/ou estudo, sendo que a comissão ou grupo de trabalho deverá ser presidida por um membro da Diretoria;

§ 3º - fazer publicar na plataforma digital da ABQ o relatório anual de suas atividades, incluindo os das Seções Regionais e Escritórios Regionais;

§ 4º - colaborar com as Seções Regionais e Escritórios Regionais na elaboração de seus Regimentos e outras atividades.

Artigo 6º - Compete ao Diretor Administrativo, além do previsto no Art. 26º do Estatuto:

§ 1º - manter atualizado o cadastro dos associados;

§ 2º - supervisionar a comunicação e a correspondência com os associados, as

demais Sociedades Científicas congêneres e a imprensa.

Artigo 7º - Compete ao Diretor Financeiro, além do previsto no Art. 27º do Estatuto:

§ 1º - supervisionar a cobrança de anuidades, taxas e outros meios de arrecadação;

§ 2º - supervisionar a administração financeira dos eventos promovidas pela ABQ;

§ 3º - supervisionar todos os projetos de captação de recursos, por meio de convênios ou quaisquer outros mecanismos, envolvendo a ABQ e suas Seções Regionais.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar

Artigo 8º - Conforme estabelecido no Estatuto, Art. 17º, item 17.10, aos sócios que descumprirem as normativas, serão sancionados em três níveis subsequentes: advertência, suspensão temporária ou por tempo indeterminado.

§ **único** - A Diretoria analisará cada caso, definirá o tipo de sanção e encaminhará ao Conselho Diretor para homologação.

CAPÍTULO IV

Da organização da secretaria

Artigo 9º - Para a gestão da secretaria da ABQ, um ou mais funcionários deverão ser contratados, com Regime CLT, ou outras formas previstas na legislação trabalhista vigente.

§ 1º - o funcionário passará por um período inicial de 3 meses de experiência antes de ser efetivado.

§ 2º - o funcionário poderá trabalhar de modo presencial ou remoto, contanto que o tempo de trabalho semanal totalize 44 horas, de acordo com a legislação trabalhista vigente, podendo ser menor, a critério da Diretoria Executiva.

§ 3º - o funcionário atenderá as demandas externas da ABQ e repassará ao Diretor Administrativo.

§ 4º - o funcionário atenderá às demandas internas da ABQ sempre que solicitado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

Das Atividades da ABQ

Artigo 10º - A ABQ promoverá anualmente o Congresso Brasileiro de Química (CBQ).

§ 1º - O programa físico do CBQ será definido pela Diretoria, tendo, preferencialmente, a duração de 4 dias.

§ 2º - O CBQ ocorrerá em cidades a serem escolhidas com 2 (dois) anos de antecedência e aprovadas pelo CD.

§ 3º - O CBQ será organizado pela ABQ podendo ter como parceira uma Seção Regional ou Escritório Regional.

§ 4º - Quando realizada em parceria com uma Seção Regional ou Escritório Regional, a presidência do evento será atribuída ao presidente da referida representação estadual.

§ 5º - O Presidente da ABQ assumirá ou indicará o Presidente do evento se o mesmo for realizado em estado no qual não exista representação oficial da ABQ.

§ 6º - O CBQ poderá ser realizado no formato presencial, *on line* ou híbrido.

§ 7º - O programa científico do CBQ será elaborado pela Comissão Científica do evento.

Artigo 11º - A ABQ promoverá anualmente o Simpósio Brasileiro de Educação Química (SIMPEQUI).

§ 1º - O programa físico do SIMPEQUI será definido pela Diretoria, tendo, preferencialmente, a duração de 3 dias.

§ 2º - O SIMPEQUI ocorrerá em cidade a ser escolhida com, no mínimo, 2 (dois) anos de antecedência e aprovada pelo CD.

§ 3º - O SIMPEQUI será organizado pela ABQ podendo ter como parceira uma Seção Regional ou Escritório Regional.

§ 4º - Quando realizada em parceria com uma Seção Regional ou Escritório Regional, a presidência do evento será atribuída ao presidente da referida representação estadual.

§ 5º - O Presidente da ABQ assumirá ou indicará o Presidente do evento se o mesmo for realizado em estado no qual não exista representação oficial da ABQ.

§ 6º - O SIMPEQUI abordará trabalhos relacionados ao Ensino da Química, em todas as suas formas.

§ 7º - Cada SIMPEQUI terá uma temática central, com chamadas para trabalhos relacionados ao tema.

§ 8º - O SIMPEQUI poderá ser realizado no formato presencial, *on line* ou híbrido.

§ 9º - O programa científico do SIMPEQUI será elaborado pela Comissão Científica do evento.

Artigo 12º - A ABQ promoverá anualmente o Encontro Nacional de Química e Sustentabilidade (**ENQUIS**).

§ 1º - O programa físico do ENQUIS será definido pela Diretoria, tendo, preferencialmente, a duração de 3 dias.

§ 2º - O ENQUIS ocorrerá em cidade a ser escolhida com, no mínimo, 2 (dois) anos de antecedência e aprovada pelo CD

§ 3º - O ENQUIS será organizado pela ABQ podendo ter como parceira uma Seção Regional ou Escritório Regional.

§ 4º - Quando realizada em parceria com uma Seção Regional ou Escritório Regional, a presidência do evento será atribuída ao presidente da referida representação estadual.

§ 5º - O Presidente da ABQ assumirá ou indicará o Presidente do evento se o mesmo for realizado em estado no qual não exista representação oficial da ABQ..

§ 6º - O ENQUIS abordará trabalhos relacionados à sustentabilidade com foco nas tecnologias químicas e das diversas áreas afins.

§ 7º - Cada ENQUIS terá uma temática central, com chamadas para trabalhos relacionados ao tema.

§ 8º - O ENQUIS poderá ser realizado no formato presencial, *on line* ou híbrido.

§ 9º - O programa científico do ENQUIS será elaborado pela Comissão Científica do evento.

Artigo 13º - Concluído o evento, e aprovada a prestação de contas pela Diretoria, 80% do resultado líquido ficará na ABQ e 20% será repassado à Seção Regional, caso o evento tenha sido realizado em parceria com a Seção Regional.

Artigo 14º - Reuniões, conferências, cursos, exposições e outras atividades de

interesse da ABQ poderão ser sugeridas e/ou apresentadas por iniciativa da Diretoria ou das Seções Regionais ou dos Escritórios Regionais, bem como por outras entidades externas, mas que mantenham correspondência com as atividades próprias da ABQ.

Da Gerência de Eventos

Artigo 15º - A gestão dos eventos da ABQ se dará da seguinte forma:

§ 1º - A ABQ poderá optar por contratar uma empresa organizadora de eventos (com CNPJ ativo) ou um profissional liberal, com experiência comprovada em currículo, para organizar o evento;

§ 2º - São responsabilidades da Gerência de Eventos:

- I. a condução de todas as tratativas relacionadas à infraestrutura e logística necessárias para a organização e execução dos eventos realizados pela ABQ, incluindo aquelas necessárias ao atendimento da programação do mesmo, bem como aos contatos com convidados e participantes;
- II. o fornecimento, quando solicitado, ou autorizado, por membro da diretoria, de toda e qualquer informação relacionada ao evento para fins de captação de recursos nos órgãos oficiais de fomento ou de patrocínios;
- III. manter a Diretoria Executiva com as informações atualizadas sobre todas as atividades relacionadas a execução dos eventos;
- IV. atuar junto ao Diretor Financeiro com as informações necessárias para a execução orçamentaria e no fechamento da prestação de contas;
- V. fornecer, quando solicitado, todas as informações para atendimento de exigências dos órgãos oficiais de fomento e/ou de demais patrocinadores;
- VI. quando autorizado pela presidência, responder em nome da ABQ a quaisquer outras demandas relacionadas a execução de eventos;
- VII. quando solicitado, prestar esclarecimentos junto ao CD; de demais demandas necessárias a realização dos eventos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 16º - O presente Regimento poderá ser modificado, a qualquer tempo,

mediante deliberação por maioria de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 17º - Os casos omissos neste Regimento, que não estiverem disciplinados no Estatuto, serão decididos pelo Conselho Diretor.

Artigo 18º - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Diretor.